



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Leo Prates)

“Dispõe sobre regras de segurança para os motoristas por aplicativos, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As empresas que prestam serviços de transporte de passageiros com o uso de softwares desenvolvidos exclusivamente para dispositivos móveis devem seguir as normas de segurança para os motoristas, sem embargos de outras proteções previstas em lei.

Art. 2º - A plataforma utilizada pelos motoristas deverá apresentar obrigatoriamente:

I – antes do motorista aceitar a corrida:

- a) pré-nome do passageiro
- b) avaliação do passageiro
- c) fotografia do passageiro
- d) valor a ser pago pelo trajeto
- e) distância e tempo até o local de embarque
- f) bairro de destino

II – após o motorista aceitar a corrida

- a) tempo até o local de embarque
- b) tempo de espera, isto é, após chegar ao local de embarque e antes do passageiro ingressar no veículo
- c) tempo e distância até o local de desembarque
- d) botão de pânico

II – após o passageiro descer do veículo:

- a) avaliação do passageiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

b) opções para reportar condutas suspeitas ou criminosas do passageiro, contendo, no mínimo, hipóteses de assédio, ofensa e ameaças à integridade física do motorista.

§1º - Acionado o botão de pânico, a empresa deverá efetuar, no mínimo, uma das condutas abaixo:

I – abertura e gravação do áudio ambiente do veículo, se houver;

II – visualização da câmera de segurança embarcada, se houver;

III – acionar dispositivo para desligar veículo à distância, se houver;

IV – encaminhar outro motorista ao encontro do motorista que acionou o dispositivo de segurança

V – acionar a polícia

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a empresa disponibilizará os dados para investigação policial quando for o caso.

§3º - Na hipótese da alínea *b* do inciso II deste artigo, o motorista poderá solicitar os dados da corrida e do passageiro para buscar a responsabilização cível ou penal deste, quando será exigido do motorista assinatura de termo de confidencialidade e responsabilidade pelos dados fornecidos.

Art. 3º - A empresa manterá os motoristas informados acerca dos critérios utilizados para suspensão e banimento do motorista da plataforma.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

Apresentação: 06/02/2023 14:01:54,257 - MESA

PL n.284/2023

§1º - O motorista deve ser informado, no próprio aplicativo, de recebimento de queixas de passageiros e outras violações passíveis de penalização pela empresa, com prazo de 24 horas para apresentar defesa.

§2º - A suspensão provisória do motorista não pode ser superior a 3 dias, quando o motorista retorna à atividade até a empresa apresentar o resultado do processo interno de investigação.

Art. 4º - Ao chegar no local de origem da corrida, o motorista deverá aguardar o passageiro ingressar no veículo dentro de 03 minutos, quando poderá cancelar a corrida e a empresa pagar pelo trecho percorrido pelo motorista após aceitar a corrida.

§1º considera-se no local de embarque, deslocamentos de até 10 metros, necessário para manter a segurança do trânsito ou do motorista.

§2º havendo deslocamento superior a 10 metros, por questões de segurança do motorista, o tempo de 3 minutos será reiniciado após o motorista retornar ao local de embarque.

Art. 5º - O motorista de aplicativo pode recusar a viagem, sem penalidade, se, chegando no local de embarque, o passageiro for diverso daquele indicado no art. 2º, I, b.

Art. 6º - Solicitada corrida a ser paga em dinheiro, o aplicativo exigirá o reconhecimento facial do passageiro solicitante, só sendo liberado para os motoristas quando o aplicativo confirmar a identificação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Usuários e motoristas por aplicativos sofrem com insegurança. Trata-se de uma realidade nacional. A vulnerabilidade a qual um motorista se expõe vai além de assaltos. São frequentes as queixas de agressões verbais, assédios e até ameaças à integridade física dos motoristas.

Por outro lado, os motoristas buscam criar estratégias para se protegerem, como recusar corridas com embarque ou desembarque em locais perigosos ou ermos, recusar corridas quando o passageiro for diferente daquele que solicitou a corrida, dentre outros.



* C D 2 3 8 0 6 8 3 0 9 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

Apresentação: 06/02/2023 14:01:54,257 - MESA

PL n.284/2023

Não obstante, enquanto o motorista de aplicativo tem apenas a qualificação do passageiro como forma de selecionar o passageiro ou se proteger, o passageiro tem diversas formas de prestar queixa contra o motorista. Ocorre que muitas dessas queixas são falsas e pretendem prejudicar o motorista de forma gratuita, situações em que a empresa pode suspender ou mesmo expulsar o motorista do aplicativo, fulminando seu sustento.

Assim, imperioso que o motorista tenha oportunidade de se defender e, ainda, conheça com exatidão a política de qualidade da empresa.

Estes são os argumentos que apresento aos Nobres pares para o apoio e aprovação da presente Proposição.

Sala de Sessões, em ____ de _____ de 2023

LEO PRATES
Deputado Federal
PDT/BA



* C D 2 3 8 0 6 8 3 0 9 3 0 0 *

